



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 38/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 44/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°. 41/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 37/2025, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS, E A EMPRESA **XAVIER GERENCIAMENTO DE DADOS E REDES LTDA** PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na PRAÇA VOVÓ MARIQUINHA, 30 – CENTRO – MIGUELÓPOLIS – SP – CEP: 14.530-000 – TELEFONE: 16 – 3835-1600, inscrita no CNPJ/MF sob n. ° 64.924.798/0001-40, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **ROGÉRIO CARRIJO MARQUES**, portador do CPF sob o n° 18X.5XX.X48-94, neste ato denominado CONTRATANTE, e a empresa **ROBSON DE SOUZA SILVA – ME** cadastrada no CNPJ sob o n° 35.225.810/0001-20, com sede na 10 R Incersino Pedro Lacerda (RUA 1), na cidade de Miguelópolis/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por sua proprietário Sr. **ROBSON DE SOUZA SILVA**, portador do RG: 33.XX0.479 SSP/SP e CPF: 310.xxx.018-42, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo n° 44/2025 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa n° 41/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a contratação de empresa especializada para o serviço de monitoramento remoto das câmeras e dos sensores instalados, com acompanhamento em finais de semana, feriados e demais dias sem expediente (24h) e, nos dias úteis com expediente, das 17h às 8h do dia seguinte, incluindo envio de alertas, suporte técnico remoto e presencial quando necessário, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos do sistema de vigilância, durante a vigência, bem como o provimento de internet dedicada ao sistema de monitoramento para garantir a operação contínua

#### 1.1. OBJETO DETALHADO

Monitoramento remoto ininterrupto, realizado em central própria da contratada, com cobertura 24 horas em finais de semana, feriados e dias sem expediente e,



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

nos dias com expediente, das 17h às 8h do dia seguinte (12 horas), assegurando supervisão contínua dos sinais de câmeras e sensores, registro de eventos, emissão de alertas pelo sistema/aplicativo e acionamento dos responsáveis conforme protocolos definidos;

- Recebimento e análise automática dos sinais de alarme e das imagens em tempo real;
- Acionamento imediato dos responsáveis e/ou das autoridades policiais em caso de disparo e/ou necessidade;
- Atendimento técnico remoto e visitas preventivas para manutenção dos equipamentos, sem custo adicional, sempre que houver falhas de comunicação;
- Emissão de relatórios quando solicitado de ocorrências e status do sistema;
- Fornecimento de internet dedicada ao sistema de monitoramento
- Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei n° 13.709/2018) no tratamento das imagens e dados coletados.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR**

O valor global deste Contrato é de **R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)** sendo R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais para o período de doze meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

A CONTRATADA prestará o monitoramento remoto das imagens de CFTV e dos sinais de alarme em central própria, com cobertura 24 (vinte e quatro) horas em finais de semana, feriados e dias sem expediente, e, nos dias com expediente, no período das 17h (dezesete) às 8h (oito) do dia seguinte, observando as rotinas, janelas e protocolos aprovados pela CONTRATANTE. A execução compreende:

- (i) acompanhamento contínuo de câmeras e sensores, validação e tratamento de eventos;
- (ii) emissão de alertas por sistema/aplicativo e acionamento dos responsáveis conforme plano de contingência;
- (iii) manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos do sistema de alarme/CFTV vinculados ao monitoramento;
- (iv) provisão e gestão da conectividade (internet) necessária ao acesso remoto e à transmissão de eventos;
- (v) suporte técnico remoto e, quando necessário, presencial; e
- (vi) relatórios mensais quando solicitado contendo eventos/disparos, falhas, atendimentos, disponibilidade e indicadores de nível de



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

serviço.

O atendimento remoto inicial deverá ocorrer no mesmo dia útil da abertura do chamado; o atendimento presencial, quando requerido, em até 48 (quarenta e oito) horas, e em até 24 (vinte e quatro) horas nos casos críticos que impeçam o funcionamento do sistema.

A CONTRATADA cumprirá as normas técnicas aplicáveis, as regras de segurança da informação e LGPD, manterá registros e logs das ocorrências e garantirá acesso do(s) fiscal(is) aos evidenciais da execução.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE, PROTEÇÃO DE DADOS E ACESSO ÀS IMAGENS**

### SIGILO DAS IMAGENS E INFORMAÇÕES

A CONTRATADA obriga-se a manter sigilo absoluto sobre todas as imagens, gravações, metadados, logs de acesso e demais informações obtidas em razão deste contrato, comprometendo-se a tratá-los de acordo com a LGPD e com as políticas de segurança da informação da CONTRATANTE, vedada sua divulgação, reprodução, cessão, compartilhamento ou uso para qualquer finalidade alheia ao objeto, devendo garantir perfis e credenciais restritos, armazenamento seguro e cadeia de custódia sempre que requisitada, sob pena de aplicação das sanções contratuais e legais, sem prejuízo de indenização por perdas e danos.

### ACESSO INSTITUCIONAL, RESTRIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO E RESPONSABILIZAÇÃO

A CONTRATADA deverá habilitar acesso de visualização às câmeras/sistema de monitoramento às autoridades e servidores formalmente autorizados pelo Presidente da Câmara Municipal, nos perfis e limites técnicos definidos pela CONTRATANTE, exclusivamente para acompanhamento operacional. As imagens e registros não poderão ser disponibilizados a terceiros sob nenhuma hipótese sem autorização prévia e por escrito do Presidente, excetuadas as requisições de autoridades competentes (Poder Judiciário, Ministério Público, Autoridades Policiais ou órgãos de controle), desde que formalmente demandadas e com registro em ata/ordem de serviço.

Em caso de suspeita de vazamento não autorizado, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE imediatamente, apresentar relatório de incidente com causas e medidas mitigatórias e colaborar integralmente com a



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha nº 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

apuração. Verificada falha de sigilo imputável à CONTRATADA, poderão ser aplicadas as sanções cabíveis (advertência, multa, suspensão/impedimento, conforme contrato e Lei nº 14.133/2021), sem prejuízo da responsabilização civil por perdas e danos. Se ocorrer furto, roubo ou dano ao patrimônio da Câmara comprovadamente decorrente de falha na prestação do serviço (por exemplo, indisponibilidade indevida do monitoramento, inoperância imputável dos equipamentos/sistema sob responsabilidade da CONTRATADA), a CONTRATANTE poderá coresponsabilizar a CONTRATADA na extensão do nexos causal apurado, observados o devido processo, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da busca de ressarcimento e de outras medidas legais.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

02 CÂMARA MUNICIPAL

02 01 CORPO LEGISLATIVO

020102 Secretaria da Câmara

Ficha 06 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal e após atesto do recebimento pelo fiscal, com as retenções legais cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES**

### **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Compete à CONTRATANTE designar, o fiscal do contrato, emitir ordens de serviço, franquear o acesso às instalações nos horários combinados, disponibilizar informações e documentos necessários (incluindo pontos de contato para acionamento), aprovar protocolos de atendimento/contingência e definir perfis de acesso às imagens e ao sistema.

Caberá à CONTRATANTE atestar o recebimento dos serviços, registrar não conformidades, acompanhar e documentar as ações corretivas e de garantia, e efetuar o pagamento dentro dos prazos contratuais, com as retenções legais cabíveis.

Deverá, ainda, resguardar dados e imagens sob sua guarda, em



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

conformidade com a LGPD e com suas políticas internas de segurança da informação, inclusive com procedimentos de cadeia de custódia para requisições oficiais; comunicar previamente eventos que alterem a rotina (sessões noturnas, obras, desligamentos programados) e notificar a CONTRATADA sobre falhas observadas para pronta correção.

A CONTRATANTE poderá aplicar glosas proporcionais por indisponibilidade, atraso ou descumprimento de especificações, instaurar processos para sanções administrativas quando cabíveis, formalizar aditivos nas hipóteses legais, recusar serviços inadequados, suspender temporariamente a execução por motivo de interesse público de forma motivada e, se necessário, rescindir o ajuste nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo do ressarcimento por perdas e danos.

A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento em até 10 (dez) dias úteis após o atesto do recebimento dos serviços pelo(s) fiscal(is) e a apresentação regular da nota fiscal eletrônica, observadas as retenções legais aplicáveis (tributárias e afins) e a disponibilidade orçamentária/empenho.

## **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto em estrita conformidade com o Termo de Referência, com a proposta vencedora e com este Contrato, mantendo central própria de monitoramento operacional e segura, realizando o acompanhamento remoto de imagens de CFTV e sinais de alarme nas janelas definidas (24 horas em finais de semana, feriados e dias sem expediente; das 17h às 8h nos dias com expediente), validando e tratando eventos, emitindo alertas via sistema/aplicativo e acionando os responsáveis conforme protocolos aprovados.

Deverá manter a conectividade necessária ao serviço (com redundância quando prevista), cumprir os SLAs mínimos de atendimento remoto no mesmo dia útil da abertura do chamado e presencial em até 48 horas (24 horas para falhas críticas que impeçam a operação), realizar manutenções preventiva e corretiva dos equipamentos do sistema vinculados ao monitoramento, emitir relatórios mensais de eventos, falhas, atendimentos e disponibilidade, e conservar registros e logs para auditoria e cadeia de custódia quando requisitada. Compromete-se a observar integralmente a LGPD, garantindo confidencialidade, controle de acessos, guarda segura e sigilo das imagens e dados; a manter preposto para interlocução com a fiscalização; a comunicar imediatamente incidentes que afetem a continuidade, a segurança ou o sigilo; a sanear não conformidades nos prazos fixados; e a manter válidas todas as condições de habilitação durante a vigência.



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

A CONTRATADA responderá por danos causados por ação ou omissão culposa ou dolosa e observará, antes da aplicação de qualquer sanção, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de glosas e da responsabilização por perdas e danos.

## **PENALIDADES**

6.6. A CONTRATADA fica sujeito às disposições dos art. 105 da Lei nº 14.133/21; Nos termos da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021:

- a) o valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) as sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) no caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco)



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo

Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

O valor da multa poderá ser descontado do pagamento do faturamento apresentado pela licitante, e caso este não baste, da garantia da execução contratual, se for o caso;

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o Termo de Referência constante do procedimento de dispensa de licitação e com as especificações contidas no Aviso de Dispensa, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do presente Contrato;

No caso de a contratada estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

No caso de a contratada estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

A Câmara Municipal, através de seu Departamento Administrativo realizará a gestão do contrato, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Sr. Rogério Carijó Marques, conforme o artigo 25 da Lei 14.133/21;

A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E GARANTIAS**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 12/12/2025 e término em 11/12/2026, admitida prorrogação por iguais e sucessivos períodos, enquanto persistirem o interesse público e as condições de vantajosidade, até o limite legal aplicável aos serviços continuados.

Os preços serão reajustados anualmente pelo IPCA/IBGE, após interstício mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da proposta vencedora ou do último reajuste que a tenha sucedido, na forma da lei e do edital. Permanecem resguardados os pedidos de revisão para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses e condições legais, independentemente do reajuste anual.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

Este Contrato será publicado no Portal da Transparência da Câmara Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@miguelopolis.sp.leg.br

e no PNCP, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura.

## CLÁUSULA NONA

O presente contrato está vinculado ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 41/2025 e à Lei n. ° 14.133/21, mesmo nos casos omissos.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Miguelópolis-SP, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo firmadas, que declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Miguelópolis-SP, 08 de dezembro de 2025

---

**Rogério Carrijo Marques**

Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis-SP

---

**ROBSON DE SOUZA SILVA – ME - CNPJ 35.225.810/0001-20**

**ROBSON DE SOUZA SILVA – Proprietário**

RG: 33.XX0.479 SSP/SP e CPF: 310.xxx.018-42

TESTEMUNHAS:

1: \_\_\_\_\_

2: \_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

**CONTRATADA:** ROBSON DE SOUZA SILVA

CNPJ/MF sob o n° 35.225.810/0001-20

**CONTRATO N° (DE ORIGEM): 38/2025**

**OBJETO** Contratação de empresa especializada para o serviço de monitoramento remoto das câmeras e dos sensores instalados, com acompanhamento em finais de semana, feriados e demais dias sem expediente (24h) e, nos dias úteis com expediente, das 17h às 8h do dia seguinte, incluindo envio de alertas, suporte técnico remoto e presencial quando necessário, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos do sistema de vigilância, durante a vigência, bem como o provimento de internet dedicada ao sistema de monitoramento para garantir a operação contínua

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando -se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Miguelópolis, 08 de dezembro de 2025.

### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

### **Pelo contratante:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **Pela contratada:**

Nome: **ROBSON DE SOUZA SILVA**

Cargo: Proprietário

CPF: 310.xxx.018-42

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ROGÉRIO CARRIJO MARQUES

CPF: 18X.5XX.X48-94

Cargo: PRESIDENTE DA CÂMARA

Assinatura: \_\_\_\_\_

## **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).*



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS

Estado de São Paulo  
Praça Vovó Mariquinha n° 30 – Cep: 14.530 – 000 – Fone: (16) 3835-1600 – Fax (16) 3835-4343 – Miguelópolis SP  
E-mail: camara@camarademiguelopolis.sp.leg.br

ANEXO LC-02

## DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUELÓPOLIS – SP

CNPJ Nº: 64.924.798/0001-40

**CONTRATADA:** ROBSON DE SOUZA SILVA – ME

CNPJ Nº: 35.225.810/0001-20

CONTRATO nº (de origem): 38/2025

DATA DA ASSINATURA: 08/12/2025

VIGÊNCIA: 12/12/2025 a 12/12/2026

**OBJETO:** contratação de empresa especializada para o serviço de monitoramento remoto das câmeras e dos sensores instalados, com acompanhamento em finais de semana, feriados e demais dias sem expediente (24h) e, nos dias úteis com expediente, das 17h às 8h do dia seguinte, incluindo envio de alertas, suporte técnico remoto e presencial quando necessário, manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos do sistema de vigilância, durante a vigência, bem como o provimento de internet dedicada ao sistema de monitoramento para garantir a operação contínua

**VALOR:** R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) sendo 12 parcelas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da lei, que os demais documentos originais atinentes ao correspondente procedimento de contratação encontram-se devidamente arquivados no Processo Administrativo nº 44/2025, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos sempre que requisitados.

Miguelópolis, 08 de dezembro de 2025.

Rogério Carrijo Marques  
Presidente da Câmara Municipal de Miguelópolis – SP